



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 81/SE MAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023**

**PROCESSO N° 1370.01.0029093/2023-65**

**Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2780/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 68738297**

**Processo SLA: 2780/2022**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

**EMPREENDEDOR:** SUCATA CNPJ:  
UNIÃO LTDA.

38.949.231/0001-19

**EMPREENDIMENTO:** CNPJ:  
SUCATA UNIÃO LTDA.

38.949.231/0001-19

**MUNICÍPIO:** SANTA LUZIA **ZONA:**

RURAL

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN CLASSE COPAM 217/17):</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-01-01-7	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante	

F-01-08-1	Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.		
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio.	3	0
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas.		
F-01-09-3	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos.		
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.		
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos.		
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.		
F-05-16-0	Descaracterização de veículos.		

F-05-17-0      Processamento ou reciclagem de sucata.

F-05-18-1      Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

F-01-01-6      Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:**

Vitor Bardasson Moreira

**REGISTRO/ART:**

CREA-MG: 237945-D ART MG  
20221258374

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

Elaine Cristina Campos

1.197.557-0

Gestora Ambiental – Supram CM

De acordo:

Mateus Romão Oliveira

1.363.846-5

Diretor Regional de Regularização Ambiental  
– Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor (a)**, em 30/06/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Campos**, Servidor(a) P<sup>ú</sup>blico(a), em 30/06/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68728283** e o código CRC **6645D651**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0029093/2023-65

SEI nº 68728283



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 20/07/2022 foi formalizado, pelo empreendimento Sucata União Ltda., via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental Nº 2780/2022, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). As atividades objeto de requerimento foram enquadradas de acordo com a Deliberação Normativa COPAM – DN Nº 217/2017 nos códigos:

- F-01-01-7: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante. Parâmetro: 0,4 ha área útil.
- F-01-08-1: Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos. Parâmetro: 0,4 ha área útil.
- F-01-09-1: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio. Parâmetro: 2500 peças armazenadas.
- F-01-09-2: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas. Parâmetro: 0,4 ha área útil.
- F-01-09-3: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos. Parâmetro: 0,4 ha área útil.
- F-01-09-5: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados. Parâmetro: 0,4 ha área útil.
- F-01-10-1: Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos. Parâmetro: 9 m<sup>3</sup>/dia de capacidade instalada.
- F-05-07-1: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados. Parâmetro: 3 t/dia de capacidade instalada.
- F-05-16-0: Descaracterização de veículos. Parâmetro: 30 veículos/dia de capacidade instalada.
- F-05-17-0: Processamento ou reciclagem de sucata. Parâmetro: 90 t/dia de capacidade instalada.
- F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos. Parâmetro: 50 m<sup>3</sup>/dia de capacidade de recebimento.
- F-01-01-6: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos. Parâmetro: 0,4 ha de área útil.



Declarando que receberia um total de 1.760 ton/mês de resíduos de modo geral, enquadrando, portanto, em classe 03 na modalidade de licença ambiental simplificada (LAS) para obtenção de licença prévia, de instalação e operação (LP+LI+LO) sem incidência de critério locacional.

Conforme consta nos autos do processo, o objetivo da instalação e operação da atividade seria ampliar a atividade já executada pela empresa desde 22/06/2020, a qual aparentemente seria de recebimento, triagem e destinação de sucatas metálicas, e que segundo o empreendedor é detentor de declaração de dispensa de regularização ambiental pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mas que não foi apresentada nos autos do processo.

A empresa pleiteia instalar e operar as novas atividades no município de Santa Luzia/MG nas coordenadas 19°47'22,025" S e 43°51'31,226" W, conforme Figuras 01 e 02.



**Figura 01:** Local pleiteado para o empreendimento.

**Fonte:** SLA, 2022.



**Figura 01:** Detalhamento do empreendimento.

**Fonte:** SLA, 2022.



Foram observadas algumas inconsistências na análise do processo quanto as atividades realmente pleiteadas pelo empreendedor para o local, as medidas e sistemas de controle ambiental previstos para serem implantados e operados para conter os impactos previstos, o atendimento das legislações e normas técnicas necessárias à execução das atividades requeridas, assim como subsídios das atividades e medidas mitigadoras já existentes no local.

Posto isso, durante a análise do processo foi solicitado um total de 14 itens como informações complementares necessárias à análise do processo de regularização ambiental para ampliação das atividades, no entanto todas foram dadas como inválidas pela equipe técnica, uma vez que não foram apresentadas de forma íntegra, não atenderam ao requerido ou mesmo não atendem as exigências conforme previsto na legislação e normas técnicas.

O empreendedor declarou, também, nos autos do processo que a área na qual se encontra o empreendimento se caracteriza como área urbana, no entanto, conforme Registro de Imóveis apresentado junto a resposta ao item de Nº 14 de informação complementar o empreendimento se está inserido em área de terreno declarado como rural conforme última atualização da matrícula de imóvel Nº 49520 datada de 19/06/2019.

Considerando que as informações apresentadas pelo empreendedor junto ao processo de regularização ambiental não possuem base técnica e jurídica para análise e prosseguimento da concessão da licença para exercer as atividades requeridas;

Considerando que a informação declarada pelo empreendedor de que a área seria urbana sendo que a matrícula do imóvel a considera como rural;

Considerando que a atividade já exercida no local desde junho/2020 referente ao recebimento, triagem e destinação de sucatas metálicas se enquadra como passível de regularização ambiental pela Deliberação Normativa COPAM/CERH 217/2017 no código F-01-01-6 (recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucatas) e, se for o caso do empreendimento, no código F-05-17-0 (processamento ou reciclagem de sucata), e que não foi apresentado ou requerido pelo empreendedor junto ao órgão ambiental.

Ressalta-se que o único registro constante no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA existente para o CNPJ 38.949.231/0001-19 do empreendimento se refere a obtenção em 22/06/2023 do Certificado de Licença Ambiental Simplificada - LAS Cadastro de Nº 1314/2023 para a atividade de transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos para 01 veículo.

Considerando que o objetivo específico do empreendedor seria de ampliar suas atividades no local com a inclusão das novas atividades, e que o mesmo declarou se referir como nova solicitação de licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando o não atendimento efetivo das informações complementares requeridas pelo órgão, a omissão de que trata-se de área localizada em terreno rural, e a não informação concreta das medidas e sistemas de controle ambiental que seriam utilizadas pelo empreendedor para mitigar os impactos ambientais pela execução as atividades pleiteadas, **sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Sucata União Ltda.**, para realização das atividades F-01-01-7, F-01-08-1, F-01-09-1, F-01-09-2, F-01-09-3, F-01-09-5, F-01-10-1, F-05-07-1, F-05-16-0, F-05-17-0, F-05-18-1 e F-01-01-6 no município de Santa Luzia/MG.